

LEI MUNICIPAL N° 315/2009.

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: ALTERA O INCISO II E O PARÁGRAFO 5° DO ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 196/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° Em razão da criação da LEI FEDERAL 11.947, que retirou da composição do Conselho de Alimentação Escolar o representante do poder legislativo, bem como dilatou de 02 (dois) para 04 (quatro) anos o mandato dos referidos membros, fica alterado o Inciso II e o Parágrafo 5° do Artigo 3° da Lei Municipal n° 196/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3° O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- (01) Um representante do Poder Executivo;
- II- (02) Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;
- III- (02) Dois representantes dos professores;
- IV- (02) Dois representantes de pais de alunos;
- (01) Um representante da Câmara dos Diretores Lojista

Parágrafo 5° Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Presidente terão mandato de (04) quatro anos, admitida uma recondução por igual período”.

Artigo 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

